CONTRATO Nº08/2021- SAAD-SUL/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021-SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO N° 053/2020/SRP-SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.00088/2021-40

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINSITRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL-SAAD SUL/PMT E A EMPRESA SAULO MACIEL MUNIZ SILVA - EPP, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/2002 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONTABANCÁRIA:
BANCO DOBRASIL.
AGÊNCIA Nº: 3285-9
C/CORRENTE Nº: 50725-3

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, **através da SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SAAD SUL/PMT,** CNPJ 04.239.044/0001-20 com sede e administração nesta capital, na Avenida Barão de Gurguéia, nº 2630/Sul, Bairro São Pedro, CEP: 64.018-500, Teresina-PI, por seu titular, Senhor Superintendente ***Alipio Ribeiro de Paiva Filho***Brasileiro,casado, inscrito no CPF sob o nº 337.765.473-91, Cédula de Identidade RG nº 717.202 SSP-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SAULO MACIEL MUNIZ SILVA - EPP.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.064.926/0001-60 Inscrição Estadual nº19.662.637-4, estabelecida na cidade de Teresina-PI,naRua São Judas Tadeu nº4610, CEP:64.020.630,telefone nº(86) 99844-7103,doravantedenominadaapenas**CONTRATADA**,representadanesteatopor seurepresentante, sócia administrador,**Sr.Saulo Maciel Muniz Silva,** Brasileiro, Solteiro, Empresário Portador do CPF sobonº038.003.813-70,CI/RGnº 2.429.999 – SSP/PI, residente e domiciliado nacidade de Teresina, Q 62, Casa nº138, Bairro: Promorar, CEP: 64.027-120, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de locação de veículos Tipo Passeio para suprir a necessidade desta Superintendência, de acordo

com o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº **053/2020/SRP-SEMEC/PMT**, pelo acima referido, nos termos da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que seseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de locação de veículos Tipo Passeio, incluindo combustível e motoristas devidamente habilitados, a ser contratada por quilometragem percorrida, com garantia de franquia, para atender a demanda **da SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SAAD SUL/PMT**órgão indireto da Prefeitura Municipal de Teresina, conforme as especificações e quantidades, por Entes, discriminadas a seguir.

QUADRO 1 – Especificações dos veículos a serem locados

Itens	Quant.	Especificação	Franquia (Km/mês)	Franquia (Km/ano)	Valor MensalUnitário	Valor AnualUnitário
01	**05**	Locação de carro passeio. 04 (quatro) portas, potência mínima de 1.0; Equipado com ar condicionado, combustível por km rodado, com Máximo de 05 anos de fabricação. Além dos demais requisitos obrigatórios por lei e determinações dos órgãos fiscalizadores responsáveis.	2.800,00	33.600,00	R$ 4.676,00	R$ 56.112,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DO LOCAL, E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A entrega do veículo será no prazo e em local designado previamente pela **SUPERINTENDÊNCIA DAS ACÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SAAD-SUL/PMT**, localizada na Avenida Barão de Gurguéia, nº 2630/Sul, Bairro São Pedro, CEP: 64.018-500, em horário a ser combinado com a **Divisão Administrativa**, em conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências indicadas noedital.

3.2. A autorização da locação será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratadaecontratante,cabendoàmesmatodososatosburocráticosindispensáveisauma regularadministração.

3.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a

data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelorecebimento.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratantepoderá:

3.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidadescabíveis;

3.4.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmentecontratado;

3.4.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidadescabíveis;

3.4.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicaçãodoContratante,noprazomáximode05(cinco) diasúteis, contados danotificação por escrito, mantidos o preço inicialmentecontratado.

3.5. Outros prazos poderão ser acordados, desde que não reste prejuízos a esta Superintendência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer os dados e endereço completo dos locais de execução dos serviços da CONTRATADA.

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.3. Efetuar o pagamento conforme estipulado nesseContrato.

Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto da presentelicitação.

Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dosserviços.

4.4. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dosserviços.

4.5. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo equalitativo.

4.6. Esta Superintendência fornecerá a relação do (s) servidor (ES) credenciado (s) para autorizar saída deveículos.

4.7. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo deReferência.

4.8. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

4.9. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

4.10. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a suacorreção.

4.11. Responsabilizar-sepelacomunicação,emtempohábil,dosserviçosaseremexecutados.

4.12. Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresaCONTRATADA.

4.13. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências docontrato.

4.14. SolicitarasubstituiçãodosfuncionáriosdaempresaCONTRATADAque,aseucritério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com otrabalho.

4.15. Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção

elimpeza.

4.16. Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final.

4.17. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

4.18. Disponibilizar, estacionamento para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço daCONTRATANTE.

4.19. Deverá ser substituído, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização emserviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. À licitante vencedora caberá:

a) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das aquisições ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência desta Superintendência e/ou dentro da rota estabelecida por ela;

b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão oucontinência;

c) Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a Superintendência e/ou dentro da rota estabelecida por ela ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dasaquisições;

d) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior,nãotransferearesponsabilidadeporseupagamentoaesta Superintendência,nem poderá onerar o objeto da Contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com esta Superintendência.

e) Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causadaporseusempregadosnoslocaisdetrabalhoou,aindaquetenha sidodeles,vinculadosaos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Oacompanhamentoeafiscalizaçãodaexecuçãodocontrato,observadosostermosdeste Contrato, ficarão a cargo de um representante designado pela **SUPERINTENDÊNCIA DAS ACÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SAAD-SUL** de acordo com o art. 67 da Lei nº8.666/93;

6.2. Dentreascompetênciasdoservidordesignadoparaafiscalizaçãodasaquisições,caberá:

6.2.1. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento das aquisições;

6.2.2. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato,emespecialnaaplicaçãodesanções,alterações,prorrogaçõeserescisãodocontrato;

6.2.3. Solicitar as substituições (coberturas) quando julgarnecessárias;

6.2.4. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Superintendência, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou

redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade desta Superintendência ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalestabelecidas.

7.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **SUPERINTENDÊNCIA DAS ACÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SAAD-SUL** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintessanções:

a) Advertência.

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordocomopropostoeoestabelecidonesteEdital,atéomáximode20%(vinte porcento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicadaoficialmente.

c) Multa equivalente a 5% (cincopor cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total,
ou5%(cincoporcento)sobreovalorremanescentedomesmo,nocasodeinexecuçãoparcial, contado da comunicaçãooficial;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo superior a 02 (dois)anos.

e) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitemanterior.

f) As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **SUPERINTENDÊNCIA DAS ACÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SAAD-SUL**ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nestetópico.

g) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma daLei.

h) Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas em Edital de Licitação e respectivo Contrato, observados o disposto na Lei n° 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes aocertame.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão feitos em até trinta (30) dias através de depósito bancário (Banco doBrasil)nacontacorrentedacontratada, sendo ela: Agência: 3285-9, Conta Corrente: 50725-3,apósapresentaçãodaNotaFiscal/Faturaatestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos das locações

solicitadas naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamentocorrespondente.

8.2. Asnotasfiscais/faturasqueapresentaremincorreçõesserãodevolvidasàcontratadapara as devidascorreções.

8.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenhamsidoimpostasemvirtudedepenalidadesouinadimplemento.Cessadasestascausas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualizaçãomonetária.

8.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos daUnião;
b) Certidões Negativas da Dívida Ativa e de Situação Fiscal e Tributária doEstado;
c) Certidão Conjunta Negativa do Município;e
d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

8.5. Semprequeovalordopagamentomensalapurado,combasenos quilômetrosefetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da Franquia, a CONTRATANTE pagará o excedente pelo valor do km rodado que foi licitado, tendo como base os valor de **R$ 1,67**, conforme **"Lote I"**da especificação dos serviçosdo Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE, REVISÃO, RENEGOCIAÇÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços apresentados neste Contrato são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e na ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº8666/93.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens registrados, cabendo a esta Superintendência promover as necessárias negociações junto aos locadores.

9.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, esta Superintendênciadeverá:

a) Convocar o locador ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelomercado;
b) Frustrada a negociação, o locador ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica emvigor;
c) Convocar os demais locadores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;
d) Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o locador ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o Ente gerenciadorpoderá:

- Liberar o locador ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização da locação ou emissão da nota deempenho;
- Convocar os demais locadores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
- Nãohavendoêxitonasnegociações,esta Superintendênciadeveráprocederàrevogaçãoda

AtadeRegistrode Preços,adotandoasmedidascabíveis para obtençãodacontrataçãomais vantajosa.

9.4. Considerando que o objeto da contratação é a prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, efetuar-se-á, a pedido do contratado, a repactuação de preçospararea justarovalorcontratual,desdequesejaobservadoointerregnomínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

9.5. A repactuação é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeirodocontrato,conformeestabeleceoart.37,incisoXXIdaConstituiçãodaRepública Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas daproposta.

9.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução doserviço.

9.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas nacontratação.

9.8. Arepactuaçãopararea justedocontratoemrazãodenovoacordo,dissídioouconvenção coletivadeverepassarintegralmenteoaumentodecustosdamãodeobra decorrentedesses instrumentos.

9.9. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado apartir:

a) Da data limite para apresentação das propostas constante do Edital que originou o presenteContrato,emrelaçãoaoscustoscomaexecuçãodoserviçodecorrentesdomercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;ou

b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destesinstrumentos.

9.10. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à últimarepactuação.

9.11. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto darepactuação.

9.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convençãocoletiva.

9.13. Parafazerjusàrepactuação,estasomenteseráconcedidamedianteacomprovaçãopelo contratado do aumento dos custos,considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos daAdministração;

b) As particularidades do contrato em vigência;e

c) A disponibilidade orçamentária daCONTRATANTE.

9.14. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser prolatada no prazo máximo de sessentadias,contadosapartirdasolicitaçãoedaentregadoscomprovantesdevariaçãodos custos.

9.15. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de

apostilha mento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas poraditamento.

9.16. O prazo referido no subitem 13.15 ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação doscustos.

9.17. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo futurocontratado.

9.18. As repactuações a que o contratado fazer jus e não forem solicitadas durante avigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento docontrato.

9.19. O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se oseguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa àrepactuação;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;ou

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolverrevisãodocustodemãodeobraemqueoprópriofatogerador,naformadeacordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo estaser consideradaparaefeitodecompensaçãodopagamentodevido,assimcomoparaacontagem da anualidade em repactuaçõesfuturas.

9.20. Osefeitosfinanceirosdarepactuaçãodeverãoocorrerexclusivamenteparaositensque a motivaram, e apenas em relação à diferença porventuraexistente.

9.21. Asrepactuaçõesnãointerferemnodireitodaspartesdesolicitar,aqualquermomento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, de mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

10.2. Por se tratar de contratação eventual, não se faz necessário que a locatária apresente caução em dinheiro, seguro-garantia, nem tampouco fiançabancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da **Fonte de Recursos (FR)**: 001100 – Recursos Próprios, **Elemento de Despesa**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, **Classificação Orçamentária**: 16001.04122.0017.2.617 – Administração da SAAD – SUL.

CLÁUSULA DÉÇIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. SUPERINTENDÊNCIA DAS ACÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SAAD-SULfica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulascontratuais;

b) Executar o Contrato comirregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dosmateriais;
d) Cederoutransferir,notodoouemparte,asobrigaçõespelocumprimentodesteContrato;
e) Tiverfalênciadecretadaouaentradaemprocessoderecuperaçãojudicialouextrajudicial;
f) Por superveniente incapacidadetécnica;
g) For dissolvida aempresa.

§1º-Nocasoderescisãoporinadimplênciadacontratadaseráaplicadaamultade5%(cinco por cento) do valor total doContrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE CUSTOS

13.1. A estimativa de preço das locações, objeto deste Contrato, foi efetuada pela **SUPERINTENDÊNCIA DAS ACÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SAAD-SUL.**

O valor estimado, ao ano, caso todos os veículos sejam utilizados, será de **R$ 280.560,00 (duzentos e oitenta mil e quinhentos e sessenta reais),** sendo o valor total mensal de **R$ 23.380,00**distribuídos conforme "**QUADRO 1 – Especificações dos veículos a serem locados**", objeto deste Contrato.'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais,subcontratarpartedoserviço,atéolimiteestabelecidode30%(Trinta porcento),desdeque não alterem as cláusulaspactuadas;

14.2. Para assinatura do termo de contrato o licitante vencedor deverá apresentar o contrato firmadoentrealicitanteeaempresasubcontratada,demonstrandovínculoentreasmesmas para a prestação dos serviços da presentelicitação.

14.3. A empresa subcontratada deverá apresentar os documentos conforme aseguir:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão ConjuntaNegativadeDébitorelativaaTributosFederaiseàDívidaAtivadaUnião,emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b) Provaderegularidadecom aFazendaEstadualdasededasubcontratada,bem comocom a Secretaria da Fazenda do Estado, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial dolicitante;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede dasubcontratada;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede dasubcontratada;

e) Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante apresentação da Certidão de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal doBrasil.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-

Lei nº 5.452, de 1º de maio de1943.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, conforme a estimativa de quilômetro rodado fixado no Quadro 01 desteContrato.

15.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de transporte, mediante a apresentação "Requisição de Transporte", fornecida pelo Contratante, preenchida pelo servidor demandante e conferida pelo Fiscal doContrato.

15.3. Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços ou permaneceremnasdependênciasdesta Superintendência,medianteautorizaçãoexpressa do Fiscal do Contrato e declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações destaSuperintendência.

15.4. ParafinsdepagamentosóserãoconsideradasasRequisiçõesdevidamenteassinadase carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Fiscal doContrato.

15.5. O motorista deverá executar as anotações nas Requisições, que serão conferidas e atestadas pelo Fiscal do Contrato no final doexpediente.

15.6. ACONTRATADAdeveráinformara esta Superintendência,quandoforocaso,qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo,nessecaso,serapuradaamediçãodevida,desdequenãosecomproveaexistência de má fé por parte dacontratada.

15.7. Deverá a CONTRATADA adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante, por intermédio da Divisão deTransporte.

15.8. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação feita pelaAdministração.

15.9. A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição desta Superintendência.

15.10. Deverá ser substituído, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização emserviço.

15.11. O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada por esta Superintendência e seu retorno, com ou sempassageiro.

A referência do início do cômputo da quilometragem é a da Garagem do órgão, definido poresse.

15.12. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprioiinteresse.

15.13. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das "RequisiçõesdeTransporte"aserviçodesta

Superintendência,aserconferidaeaprovadapelo Fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado notransporte.

15.14. Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, casoocorram rasuras,trajetosilegíveis, ouerrodepreenchimento,ofatodeveserregistrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviçoprestado.

15.15. A CONTRATADA deve sempre seguir as orientações do fiscal do contrato sob qualquercircunstância.

15.16. É vedado o transporte de valores, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vales de refeição ou transporte, joias ousimilares.

15.17. Os veículos devem estar sempre limpos para o serviço, conforme orientação do fiscal do contrato, os veículos devem ser lavados, no mínimo, 1 vez por semana. Sempre que ocorrer eventualidade do veículo estar sujo, este deve ser limpo imediatamente, sob orientaçãodofiscaldocontrato,compossibilidadedesubstituiçãodoveículosenecessário.

15.18. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, e com a documentaçãoexigida.

15.19. Os veículos deverão trafegar devidamente abastecidos, com o tanque cheio no início do dia de trabalho, não podendo estar com o tanque inferior a cinquentapor cento de sua capacidademáxima.

15.20. O condutor do veículo deverá se ater em escolher percurso mais racional eeconômico para atendimento da "Requisição de Transporte", limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição. E, ainda, seguir as orientações da CONTRATANTE quanto aos caminhos mais racionais e econômicos, quandohouver.

15.21. As requisições serão entregues ao motorista, antes da execução do serviço, devidamente autorizadas pelo servidor credenciado, devendo constar a assinatura do usuário, após a execução dopercurso.

15.22. As habilitações, dos motoristas executores dos serviços, devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito sito Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suasalterações.

15.23. Deverá a CONTRATADA exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dosveículos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento de servidores, materiais e equipamentos a serviço desta Superintendência.

16.2. O horário de funcionamento para trânsito dos veículos, em princípio, será no horário de funcionamento regido por esta Superintendência que é de 7h30min às 13h30min, **podendo haver outro horário, dependendo da necessidade desta Superintendência**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

18.1. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva,sobresponsabilidadedacontratada,devendoestaserrealizadanaperiodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cadaveículo.

18.2. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão de obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade dacontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

19.1. A contratada compromete-se a:

a) Fazer o devido conserto/reparo no veículo em até uma (24)horas;

b) Casooconserto/reparonãopossaserfeito noprazoacimaestipulado,acontratadadeverá procedercomasubstituiçãodomesmoematéuma(24)horas,apósdecorridooprazocitado na alíneaanterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS

20.1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMT durante a execução dos serviços, objeto dalicitação;

a) É expressamente proibida a execução de serviços à CONTRATADA de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros/servidores desta Superintendência, ativos ou aposentados há menos de cinco anos, a partir da data de homologação do resultado do certamelicitatório;

b) Executar fielmente os serviços objeto deste contrato, de modo que eles sejam efetuados nos termos e condiçõesprevistas;

c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelaLocatária;

d) Atenderasreclamaçõesquantoàqualidadedosserviçosnoslocaispreviamenteindicados;

e) Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presentecontrato, bem como as atinentes às legislações do trabalho, previdenciárias, acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas relativas à pessoal admitido para execução domesmo;

f) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processolicitatório;

g) Prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com o pessoal, incluindo remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo a CONTRATANTE nenhuma forma dedesembolso;

h) Em caso de o veículo apresentar problema a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição imediatamente, sem prejuízos àCONTRATANTE;

i) NãotransferirnotodoouemparteaexecuçãodesteContrato,sempreviaanuênciada CONTRATANTE;

m) Asublocaçãodosserviçosprevistosnestecontrato,observadoodispostodoitemanterior, somente será aceita de pessoa jurídica que atenda a todos os requisitos estabelecidos no Edital e na legislaçãocompetente;

n). Os veículos e funcionários deverão estar no local solicitado até 30 minutos antes dos horários estabelecidos;

o) Entregar os veículos padronizados em identificação, conforme modelos fornecidos pela PMT, no qual constará, obrigatoriamente, a expressão "uso exclusivo emserviço".

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

21.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preçoseAnexosapresentadospelaCONTRATADAnoprocessolicitatório,aLeinº.8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislaçõesaplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICICPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 6.441/05 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

24.1. Para dirimir conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Teresina, 11 de maio de2021.

Alipio Ribeiro de Paiva Filho
SUPERINTENDÊNCIA DAS ACÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SAAD-SUL
CONTRATANTE

Sr.Saulo Maciel Muniz Silva
SAULO MACIEL MUNIZ SILVA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Patrícia dos Santos Cavalcante

CPF 017.186.773-40

João Pedro Carvalho Torres

CPF 031.400.823-39